

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 603, INCISO I, ALÍNEA “F1” DA LEI Nº. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DE SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo específico abaixo descrito na Lei Municipal nº. 036, de 18 de dezembro de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 603.

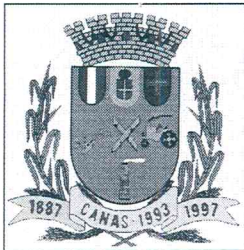
l.....

f)

f.1) exame e aprovação de projeto de desmembramento será cobrado pela soma da área total do imóvel a ser desmembrada, e remembramento será, cobrado pela soma da área total a ser unificada, cujos valores serão de 0,008 Ufesp por metro quadrado, com pagamento mínimo de 2 Ufesp;


Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2018.

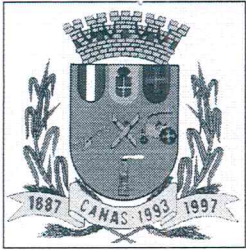


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituraçanas@uol.com.br



Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 . Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

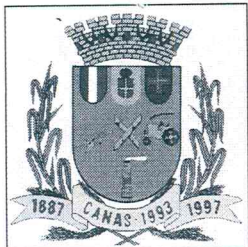
O presente projeto de Lei que ora encaminhamos a esta respeitosa Casa de Leis versa sobre a alteração do art. 603, inciso I, alínea "f1" da Lei Municipal nº. 36, de 18 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal, bem como de suas posteriores alterações:

Cabe ressaltar que a alteração àquela Lei Municipal (Lei nº. 36, de 18 de dezembro de 1997) trazida pelo presente projeto, que ora se submete a apreciação de Vossas Excelências, fora assim feita pelo Poder Executivo Municipal de acordo com o princípio da razoabilidade, onde o contribuinte será taxado, quando utilizar o serviço público de análise de projetos de obras em geral, na mesma proporção relativa a área a ser destacada da gleba total ou unificada a esta.

Desta forma, torna-se mais justa e democrática a referida cobrança, por contemplar, em caso de desmembramento ou remembramento, a incidência da taxa de análise somente sobre a área respectivamente a ser desmembrada ou unificada

Tais alterações além de estarem dentro dos padrões do Direito Público foram fixadas de acordo com a realidade fática do Município de Canas, para se evitar a fixação de alíquotas desproporcionais à situação econômica dos munícipes e das empresas estabelecidas ou não no território de Canas.

Desta feita, visando fomentar a arrecadação municipal, sem, no entanto, trazer consequências econômicas aos nossos cidadãos e aos demais contribuintes, é que se elaborou um estudo sistemático regional e em níveis estadual e nacional, para se alterar certas e determinadas disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Senhores Vereadores, ao submetermos este projeto de Lei à vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, que tem pautado os trabalhos pela transparência e que tem efetivamente gerado bons frutos ao Município de Canas.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado à este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2018.


Lucemir do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Canas, 14 de setembro de 2018.

Ofício nº 176/2018 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 11 de Setembro de 2018**, de ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 603, INCISO I, ALÍNEA "F1" DA LEI Nº. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DE SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
	PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 14 / 09 / 18	Salda: - / - / -
Nº: 9304	Funcionário: Rileir